

Prefeitura de Canoinhas  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Departamento de Leis e Decretos  
**PROJETO DE LEI N.º 29/2015**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DE CANOINHAS E REGIÃO - ADIC”.**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar cessão de uso em prol da Associação de Diabéticos de Canoinhas e Região - ADIC, com sede e foro no Município de Canoinhas, da área e benfeitorias constantes na área de propriedade do município localizado a Rua Frei Menandro Kamps, n.º. 879, Centro, neste Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o n.º. 22.809.

**Art. 2º** - A cessão de uso do imóvel descrito no artigo 1º, destina-se única e exclusivamente para o cumprimento do estatuto social da cessionária.

**Art. 3º** - Durante o prazo do Termo de Cessão de Uso, a contar da data de formalização do referido documento, o imóvel constante do artigo 1º desta lei não poderá ser cedido a terceiros, sublocado, alienado ou prestado em garantia, seja a que título ou por que motivo for, no todo ou em parte, tão pouco poderá ser alterado a sua destinação.

**Art. 4º** - Todas as despesas correspondentes à área objeto da cessão de uso ficarão a encargo da cessionária enquanto vigente o termo contratual.

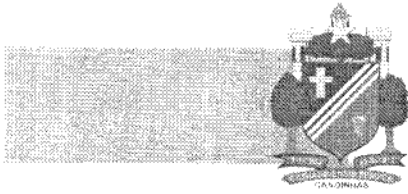
**Art. 5º** - Ocorrendo a rescisão da cessão de uso, por qualquer motivo, as benfeitorias realizadas e que forem possíveis de serem retiradas sem que percam sua natureza, utilidade ou que lhe reduzam o valor, deverão ser retiradas pela Cessionária no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento da cessão de uso, sem que cause direito à indenização a qualquer parte.

**Art. 6º** - A vigência da cessão de uso de que trata esta Lei será de quinze anos e poderá ser prorrogado, a critério das partes, considerando a disponibilidade e interesse do Poder Público.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 07 de dezembro de 2015.

  
**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**  
Prefeito



Prefeitura de Canoinhas  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Departamento de Leis e Decretos

**JUSTIFICATIVA**

**Prezados Senhores, Nobres Vereadores.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorização desta Egrêgia Casa de Lei para que seja procedida à cessão de uso do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, para a Associação de Diabéticos de Canoinhas e Região - ADIC uma vez que a área é de propriedade de Canoinhas.

A cessionária é reconhecida por toda a comunidade canoinhense pelos relevantes serviços prestados, ainda, com a cessão do referido imóvel, a referida entidade poderá potencializar seus préstimos em prol da sociedade.

Na expectativa da plena acolhida à matéria enfocada, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 07 de dezembro de 2015.

  
**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**  
Prefeito